



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Decreto nº 230/2020

De 01 de junho de 2020

“Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de São João do Manhuaçu-MG, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto de Coronavirus como pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal através da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, classificou o surto como emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que o Governo de Minas Gerais através do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública em decorrência do surto de Coronavirus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal, através do Decreto 208, de 17 de março de 2020, decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas até o momento não surtiram os efeitos almejados, sobretudo com relação à diminuição da curva de contágio da doença infectocontagiosa;

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica desencadeada, com consequente queda de arrecadação e dos repasses constitucionais por parte da União e do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as estimativas de queda no PIB (Produto Interno Bruto) estimado em mais de 5%;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** O Estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000. O Estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, nos termos do § 3.º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo Único.** Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

**Art. 3º** - No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Art. 5º** - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto n.º 218, de 13 de abril de 2020, bem como dos demais que com este não conflitarem.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 01 de junho de 2020.

**Sérgio Lúcio Camilo**  
**Prefeito Municipal**